



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.824, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o saque de valores da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo por trabalhador com registro ativo no referido fundo.

Art. 2º O saque previsto nesta Lei será autorizado anualmente por trabalhador na data de seu aniversário ou no dia útil subsequente, mediante apresentação de:

I – documento comprobatório de regularidade no Sistema Nacional de Armas (SINARM), ou, no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou em sistema posterior que vier a substituir os mencionados neste inciso, conforme o caso;

II – autorização válida para a aquisição, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O saque será limitado ao valor necessário para a aquisição da arma de fogo, a cota anual de munições correspondentes a arma adquirida e acessórios essenciais à sua guarda segura, conforme definido em regulamento.

Art. 3º Caberá ao Conselho Curador do FGTS, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, editar normas complementares para sua operacionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conferir ao trabalhador brasileiro a possibilidade de utilizar recursos próprios depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo destinada à defesa pessoal. Trata-se de medida que harmoniza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à autodefesa e da liberdade individual, com a função social do FGTS, assegurando ao cidadão o pleno exercício de sua legítima defesa, conforme permitido pela legislação vigente.

O FGTS, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente regulamentado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, destina-se a proteger o trabalhador em situações específicas, especialmente em caso de demissão sem justa causa, doenças graves, aquisição da casa própria ou aposentadoria. Contudo, nada impede que o legislador amplie as hipóteses de saque, desde que atendido o interesse público e respeitada a destinação social dos recursos. A segurança pessoal do trabalhador, e de sua família, é valor fundamental que se insere perfeitamente no escopo protetivo que fundamenta a criação do FGTS.

A atual conjuntura nacional demonstra um crescimento exponencial da violência urbana, dos crimes contra o patrimônio e, sobretudo, da sensação de insegurança generalizada entre os brasileiros. Apesar dos esforços dos órgãos públicos de segurança, é inegável que muitos cidadãos vivem sob constante ameaça, sem acesso efetivo à proteção estatal. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nessa esteira, o Estado não pode se opor à iniciativa legítima do cidadão que busca se proteger dentro dos limites da legalidade.

Importa frisar que a posse de arma de fogo por cidadão cumpridor da lei é ato regulado por severas exigências normativas, especialmente pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e por normas infralegais do Ministério da Justiça e Segurança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Pública e do Comando do Exército Brasileiro. Os procedimentos para aquisição de uma arma legal são rigorosos, demandam comprovação de idoneidade, ausência de antecedentes criminais, capacidade técnica e psicológica, além da autorização específica emitida por órgão competente. Não se trata, portanto, de qualquer tipo de facilitação indiscriminada, mas de um instrumento legítimo de autodefesa assegurado pelo Estado.

O alto custo de aquisição de uma arma de fogo legalizada — que envolve não apenas o valor do armamento, mas também os cursos exigidos, a documentação, o registro, os testes psicotécnicos e os dispositivos de armazenamento seguro — impede que grande parte dos trabalhadores de baixa renda exerça seu direito de defesa. A autorização para utilizar parte dos recursos do FGTS, que já pertencem ao trabalhador, corrige essa distorção e garante isonomia de acesso ao direito fundamental à autodefesa.

Não se está aqui promovendo o armamento irresponsável da população, como insistem em alegar os críticos desinformados ou ideologicamente engajados contra o direito à legítima defesa. O que se busca, com essa medida, é assegurar que o cidadão de bem, que já cumpre todos os requisitos legais, possa viabilizar economicamente o exercício de um direito reconhecido pelo próprio ordenamento jurídico nacional.

O Estado brasileiro, ao permitir que o trabalhador saque seu FGTS para adquirir a casa própria, pagar tratamento de saúde ou enfrentar situação de calamidade pública, reconhece que o fundo tem natureza protetiva e finalística. Da mesma forma, é perfeitamente legítimo permitir o saque para que o cidadão possa garantir sua proteção física e patrimonial, sobretudo diante da omissão ou ineficiência recorrente dos serviços públicos de segurança.

A presente proposição encontra respaldo ainda na função social do trabalho e no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrados nos artigos 1º e 6º da Constituição Federal. A dignidade humana não se restringe ao acesso à moradia, à saúde ou à educação, mas inclui o direito à integridade física, à vida e à liberdade de escolha quanto aos meios legais de autoproteção. O trabalhador que cumpre seus deveres, paga seus tributos e mantém sua conduta dentro da legalidade deve ter reconhecido pelo Estado o direito de proteger a si e aos seus.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A experiência internacional demonstra que a posse legal de armas de fogo por cidadãos cumpridores da lei não apenas promove o fortalecimento da cultura de responsabilidade e disciplina, como também desestimula a ação de criminosos, que passam a considerar maior risco em abordar vítimas armadas. Diversos estudos apontam que regiões com maior número de armas legalizadas apresentam índices menores de crimes contra o patrimônio e invasões domiciliares, o que reforça a tese de que o acesso responsável às armas contribui para a segurança pública.

É importante ressaltar que a aquisição da arma de fogo por meio do saque do FGTS estará condicionada ao cumprimento integral da legislação vigente. A autorização do saque não interfere ou altera os requisitos normativos para obtenção do registro e da autorização de compra, tampouco flexibiliza os critérios de aptidão técnica e psicológica, mantendo-se todas as exigências atuais do Estatuto do Desarmamento e das regulamentações complementares em vigor.

A proposta prevê, ainda, que o saque seja limitado ao valor necessário à aquisição do armamento e seus acessórios básicos, o que impede abusos e garante o uso racional dos recursos. A operacionalização ficará a cargo do Conselho Curador do FGTS, que deverá editar normas complementares para viabilizar o processo, de forma segura, transparente e eficaz.

Dessa maneira, a medida não onera os cofres públicos, não compromete a arrecadação do fundo nem interfere no equilíbrio financeiro do FGTS, uma vez que os valores sacados já pertencem ao trabalhador. Trata-se de uma autorização de uso pontual, dirigida a uma finalidade nobre e legítima: a proteção da vida.

Em um momento em que a sociedade clama por segurança, e o cidadão honesto vê-se acuado pela criminalidade e pela ineficiência estatal, o Poder Legislativo tem o dever moral e constitucional de propor soluções que fortaleçam a liberdade individual e a capacidade do povo de defender sua própria integridade. A presente proposição insere-se nesse contexto de valorização da autonomia cidadã, do direito à legítima defesa e da reafirmação dos valores que sustentam o Estado de Direito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Trata-se de uma iniciativa responsável, tecnicamente viável, juridicamente embasada e socialmente necessária. Autorizar o saque do FGTS para aquisição de arma de fogo é reconhecer o direito do cidadão de se proteger, de cuidar de sua família e de fazer valer as garantias que a Constituição lhe assegura. É, enfim, mais um passo rumo à reconstrução da liberdade no Brasil.

Por todas essas razões, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem este Projeto de Lei, em defesa da vida, da liberdade e da responsabilidade individual, pilares essenciais de qualquer nação que se pretenda verdadeiramente livre.

Sala das Sessões, 15 de julho 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



FIM DO DOCUMENTO